Governo do Estado da Paraíba
362
DPEPB

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO: DPE-PRC-2025/00181

PARECER JURÍDICO Nº 184/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ADMINISTRATIVO - ANÁLISE FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Assessoria para análise e parecer sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, que versa aquisição de compra de um MICRO ÔNIBUS, referente ao Convênio nº 970164-MJ que será utilizado para desenvolver o Projeto "ELAS ACESSAM ANTES QUE ACONTEÇA", com o objetivo de viabilizar o atendimento itinerante móvel para levar os serviços essenciais as populações de difícil acesso.

Consta no alusivo processo que esta Assessoria Jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do parecer jurídico inicial, dessa forma, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

O processo licitatório foi devidamente instruído e nele foram anexados os seguintes documentos, além do que já foram citados no primeiro Parecer Jurídico:

- Propostas;
- Despacho da Equipe da SCL e resposta com o aceito da Equipe do Setor responsável;
- Aviso de publicação de Licitação em órgão oficial de imprensa;
- Informação ao TC;
- Documentação de Habilitação da empresa vencedora;
- Ata final;

DPEPRC202500181V02

Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 09/07/2025 - 10:28hs.
Documento Nº: 6859028.66937528-2598 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6859028.66937528-2598

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
363
DPEPB

• Ata de propostas;

• Documento com o vencedor final no Processo;

Após toda tramitação de lances e realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal da empresa, o setor da SCL declarou vencedora a empresa **STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 02.323.033/0001-06, no qual apresentou o menor preço para aquisição de 01(um) veículo, micro ônibus, ano/modelo 2024/2025, de fabricação nacional, no valor total de R$ 900.000,00(novecentos mil reais).

É o relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos trâmites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de publicação de licitação para recebimento de propostas e abertura.

O aviso da licitação foi publicado em Diário Oficial e da Imprensa. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi devidamente obedecida.

DPEPRC202500181V02

Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 09/07/2025 - 10:28hs.
Documento Nº: 6859028.66937528-2598 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6859028.66937528-2598

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
364
DPEPB

Compareceram no certame as empresas descritas na ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, encerrando a etapa de lances, sendo vencedora a empresa **STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 02.323.033/0001-06, no qual apresentou sua habilitação e a proposta na forma edilícia, tendo a mesma sido habilitada na forma da lei e, o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma margem que revela o valor ser vantajoso para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Consta também nos autos processuais, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, onde há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, com Dotação Disponível para contratação nº. 14101.02.062.5158.4631.449052.700.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

Destarte, considerando que a Lei de Licitações aponta como vencedora do certame aquela que apresentou a proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertou o menor preço, o que foi atendido, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser homologado na forma da lei.

Portanto, considerando o discorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 14.133/2021. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e

DPEPRC202500181V02

Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 09/07/2025 - 10:28hs.
Documento Nº: 6859028.66937528-2598 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6859028.66937528-2598

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
365
DPEPB

prosseguimento dos atos ulteriores, uma vez que se encontra em plena regularidade legal sobre seus procedimentos.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica.

Sendo assim, diante da documentação acostada aos autos, a ASSEJUR opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, opinando favoravelmente pela contratação da empresa **STA CAMINHÕES VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº. 02.323.033/0001-06, no qual apresentou o menor preço para aquisição de 01(um) veículo, micro ônibus, ano/modelo 2024/2025, de fabricação nacional, no valor total de R$ 900.000,00(novecentos mil reais).

Por fim, depois da devida homologação do certame pela autoridade competente, expedir minuta do instrumento convocatório e do contrato, haja vista, a priori, não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Retornem os autos à SCL.

João Pessoa, 09 de julho de 2025.

ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA
ASSEJUR

DPEPRC202500181V02

Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 09/07/2025 - 10:28hs.
Documento Nº: 6859028.66937528-2598 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6859028.66937528-2598

PBdoc